



Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



Empresas Habilitadas e Não Habilitadas

Aviso nº 02/DG/2025

Senhor Diretor Geral,

A Comissão Especial de Seleção e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº 7664, e em conformidade com o disposto no Art. 22, Capítulo XI, da Resolução nº 14801, vem, por meio deste, encaminhar a lista das empresas habilitadas que participaram do processo de pré-seleção para a execução de obras de restauração, reconstrução e adequação em diversos trechos rodoviários estaduais impactados por eventos climáticos extremos, conforme Aviso nº 02/DG/2025.

Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada, constatamos que as seguintes empresas atenderam integralmente aos requisitos previstos nos artigos 12 a 17 do Capítulo VII da Resolução nº 14801, estando, portanto, habilitadas para prosseguir no certame:

EMPRESAS HABILITADAS:

- Concesul Engenharia LTDA.
- Conpasul Construção e Serviços LTDA.
- Construtora e Pavimentadora Pavicon LTDA.
- Construtora Giovanella LTDA.
- Dobil Engenharia LTDA.
- Encopav Engenharia LTDA.
- Eurovias Rodovias LTDA.
- MAC Engenharia LTDA.
- RGS Engenharia S.A.
- Sultepa Construções e Comércio LTDA.
- Traçado Construções e Serviços LTDA.

Na sequência, apresentamos as empresas que manifestaram interesse no Aviso nº 02/DG/2025, mas que, após análise, foram consideradas não habilitadas por descumprirem requisitos previstos na Resolução nº 14801. Ao lado do nome de cada empresa, estão descritos os artigos específicos que foram descumpridos, servindo como fundamento para sua desabilitação.

EMPRESAS NÃO HABILITADAS:

- Santa Luzia Engenharia e Construções LTDA. – Art. 14

Observamos que a comissão designada para análise das manifestações de interesse e propostas, nas contratações na modalidade de dispensa sem disputa, ateve-se a analisar apenas os elementos técnicos, sendo que a análise jurídica deverá ser realizada pela DG junto à PROCSET/PGE.

Esta Comissão considera concluída a análise da documentação de habilitação referente ao Aviso nº 02/DG/2025, cumprindo integralmente as atribuições previstas na Resolução nº 14801. Encaminhamos o presente ofício para conhecimento e providências cabíveis, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Porto Alegre, na data da assinatura digital.

Adalmiro da Silva Neto
Matrícula n.º 4327349

Paulo de Tarso do Amaral Meister
Matrícula nº 4345843

Vanderlei Salgueiro Junior
Matrícula nº 4326865